

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 23/10/2018

N.º 64/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS E DOS SERVIÇOS E DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input checked="" type="checkbox"/>

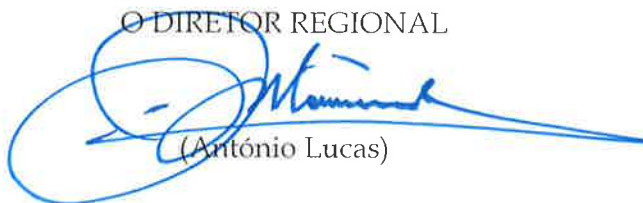
ASSUNTO: Artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Efeitos das faltas por motivo de doença dos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente relativos ao direito a férias

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, vimos pelo presente remeter a V. Ex.ª o parecer recentemente veiculado pela Vice-Presidência do Governo Regional, o qual vem alterar o entendimento anteriormente assumido por aquele departamento governamental quanto aos efeitos da suspensão do vínculo de emprego público por impedimento prolongado no direito a férias.

Assim sendo, a partir do ano de 2018, todos os trabalhadores que regressem ao serviço após ausência por doença superior a 30 dias, têm direito aos 25 dias de férias previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à administração pública regional da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

DP-DSAERHD/EF-DGRH

